



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 003/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.001.PMA.SESAN

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para serviços de construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal - Centro, no município de Ananindeua, conforme disposto em planilha de orçamento, projetos, demais especificações no Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 21 de março de 2017

HORA DA ABERTURA:10:00 horas

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Das 08h00mm às 14h00mm (Hora local)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 003/2017/SESAN

TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.001.PMA.SESAN

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura -SESAN**, órgão integrante da **Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, cujos envelopes contendo documentação de Habilitação Preliminar e Proposta Comercial, serão recebidos, na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, no dia **21 de março de 2017, às 10:00 horas**, e que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para serviços de construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal - Centro, no município de Ananindeua, conforme disposto em planilha de orçamento, projetos, demais especificações no Termo de Referência, no município de Ananindeua.

ANEXOS:

- I – Cronograma;**
- II – Planilha;**
- III – Termo de Referência;**
- IV - Minuta do Contrato;**
- V – Encargos Sociais;**
- VI – BDI.**
- V – Projetos**

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante gravação em CD virgem, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00 às 14h00 horas junto à pregoeira e/ou equipe de apoio, na Sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA–PMA, situado à Rodovia Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, km 08) CEP: 67.020-010, Centro, município de Ananindeua/Pará. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de publicação de aviso respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda as exigências deste Edital, e que tenha adquirido os documentos de licitação.

§1º Não poderá participar da presente Tomada de Preços:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;

c) Os **LICITANTES** que estiverem enquadrados, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

d) Empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, aplicadas pela **PMA** ou por qualquer órgão público;

e) Empresa em processo de falência ou recuperação judicial;

f) Empresa que represente mais de um **LICITANTE**;

g) Empresa cujos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros de conselhos técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, sejam membros ou servidores da **PMA** e do Governo Federal;

h) Cooperativas;

i) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro **LICITANTE**.

§ 2º No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do LICITANTE, a pessoa por ele credenciada. O credenciamento deverá constar a seguinte documentação:

a) Procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do **LICITANTE** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de **contrato social ou estatuto da sociedade válido**, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.

b) Sendo o **LICITANTE** representado por sócio, proprietário ou assemblado, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Identidade do representante do **LICITANTE** que esteja credenciado na sessão;

d) Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA.

e) O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

§ 3º Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, mas não poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.

§ 4º Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras datas, o LICITANTE poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado, atendidas as exigências do § 2º e suas alíneas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 5º A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa.

§ 6º Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO: O LICITANTE adjudicado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela **SESAN/PMA**, para comparecer à sede da mesma, assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor orçado para a execução contratual corresponde a **R\$ 249.330,46 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)**, provenientes de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.09.01.15.451.0008.2.229

Natureza da Despesa: 4.4.90.5100

Sub Elemento: 44.90.51.02 – Obras Públicas Uso Comum do Povo Não Imobilizável.

Fontes: 0.1.01.00 - Recursos Ordinários do Tesouro.

§ 1º Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, bem como o custo do transporte de resíduos.

§ 2º Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite do valor constante do “caput” desta cláusula, ou, consideradas inexequíveis nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao Orçamento de Referência não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

§ 1º - Os serviços executados serão recebidos quando da aprovação, pela fiscalização, da medição realizada.

§ 2º - O recebimento final se dará provisoriamente pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação pela contratada de término das obras.

§ 3º - Caso o prazo acima não seja respeitado, o recebimento provisório reputar-se-á realizado.

§ 4º - O recebimento final se dará definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, tácito ou expressamente emitido, sendo observado o parágrafo acima, caso o prazo ora estabelecido seja ultrapassado.

§ 5º - O contrato somente será dado por encerrado quando aceito sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexo ao referido contrato. Aceitas as obras, a SESAN emitirá o termo de recebimento definitivo, documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO: Os **LICITANTES** deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação preliminar, em duas vias, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP.2017.001.PMA.SESAN
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ

§ 1º Os **LICITANTES** deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópia simples acompanhada do original respectivo para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

§ 2º Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.

§ 3º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§ 4º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE nº. 01**, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

§ 5º O **ENVELOPE nº. 01** deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

a) Documentos para Habilitação Jurídica:

a.1) Se houver, certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

a.1.1) O certificado de registro cadastral (SICAF) substitui os documentos enumerados nos subitens a.2, a.3, a.4, a.5 e b.1;

a.2) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial ou certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

a.6.1) A comprovação de que trata a alínea “a.6” supra, poderá também ser feita mediante a prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

a.6.2) A certidão de que trata essa alínea deverá ser expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, sob pena da Licitante não participar sob os benefício da LC 123/2006, não sendo inabilitada por essa razão.

a.7) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.8) Cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.9) Procuração por instrumento público ou particular, em original ou copia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação preliminar e propostas, quando estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.10) Juntamente com a documentação referente à Habilitação Jurídica, os **LICITANTES** deverão apresentar **declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida**, contendo o seguinte:

a.10.1) Que aceita todas as condições constantes deste Edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;

a.10.2) Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

a.10.3) A superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo o caso.

a.10.4) Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;

a.10.5) Que possui estrutura e condições para executar as obras e os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.

a.10.6) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezois anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

a.10.7) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.10.8) Que a qualquer momento e por necessidade na execução das obras e serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da **SESAN**, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

a.10.9) Que executará as obras e serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;

a.10.10) Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

a.10.11) Que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), respeitado o parágrafo 7º desta cláusula.

b.2) Prova de regularidade **para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que inclua créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrado, da sede ou domicílio do **LICITANTE**;

b.3) Prova de regularidade **para com a Fazenda Estadual**, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e Não-tributária

b.3.1) Caso a empresa seja isenta de inscrição estadual e de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devido ao ramo de sua atividade, deverá aquela apresentar obrigatoriamente, declaração do órgão estadual ou instrumento equivalente que comprove a situação de isenta dessas obrigações, não sendo aceita simples declaração firmada pelo representante da empresa.

b.4) Prova de regularidade **para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito.

b.5) Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

b.6) Regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade, conforme alínea “b.2”.

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte)

c.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial competente**, que comprovem a boa situação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta;

c.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou, ainda, por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.2) A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Apuração dos índices:

c.2.1.)Liquidez Geral (LG):

$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

PC + PELP = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c.2.2.)Liquidez Corrente (LC):

$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

PC = Passivo Circulante

c.2.3.)Solvência Geral (SG):

$SG = \frac{AT}{PE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}} \geq 1,00$

PE Passivo Exigível

Onde AT= Ativo Circulante+Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

e PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c.3) Certidão de Regularidade Profissional, expedida pelo CFC, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, dentro do prazo de validade.

c.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação.

d) Documentação relativa à Qualificação Técnica:

d.1) Certidão atualizada de registro e quitação da **empresa no CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

d.2) Capacitação técnico-profissional, provando mediante apresentação Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA/CAU, **em nome do responsável técnico** da empresa, pertencente ao quadro permanente do LICITANTE, na data da entrega das propostas, que comprove a execução de obras/ serviços com características similares as do objeto da licitação.

d.3) Capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em **nome da empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante prestou serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação.

d.3.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá constar firma reconhecida em cartório.

d.4) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços.

d.5) Declaração, **com firma reconhecida**, do(s) responsável(is) detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável (is) pela obra;

d.6) Comprovação do vínculo empregatício com o **LICITANTE**, na data da licitação, dos profissionais responsáveis técnicos, detentores dos Acervos Técnicos apresentados que será através de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Registro de Empregado FRE, com carimbo do Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o responsável técnico e o **LICITANTE**.

d.6.1) No caso de sócio ou titular de sociedade individual, a comprovação se dará através do contrato social da empresa.

d.6.2) Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional, através de Certidão do CREA;

§ 6º Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o **LICITANTE** apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.

§ 7º Toda a documentação de Habilitação Preliminar de órgãos públicos, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emitente, ou, na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o **LICITANTE**, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere a certidão vencida.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 8º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

§9º Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: Os **LICITANTES** deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP.2017.001.PMA.SESAN.
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ

§ 1º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE Nº. 02**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§ 2º A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE Nº. 02**, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

§ 3º A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada de conformidade com a planilha de serviços e preços.

§ 4º O **ENVELOPE Nº. 02**, deverá, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados:

a)Carta de Apresentação da Proposta, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – **CPL/PMA**, contendo expressa e obrigatoriamente:

a.1)Planilha de Quantidades e Preços, composição de preços, devidamente rubricada, contendo as quantidades, os custos unitários e totais das obras e serviços; cujos valores não poderão ser superiores aos estabelecidos na referida Planilha;

a.1.1) Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários concernente ao Orçamento de Referência ou não tenha a composição de preços, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

a.1.2.)Os preços unitários deverão ser cotados de acordo com as Especificações Técnicas;

a.2)Composição dos Encargos Sociais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.2.1) Deverão ser discriminadas todas as despesas previstas em lei e acordos com os sindicatos das classes envolvidas.

a.3) Composição Analítica da Taxa de BDI, (Benefício e Despesas Indiretas) – (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, etc..)

a.4) Cronograma Físico- Financeiro, cujo prazo de execução total dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados da data da assinatura da ordem de serviço.

a.5) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação das mesmas;

b) OLICITANTE deverá declarar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas às taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal;

c) Considerar-se-á que os preços fixados pelo **LICITANTE** são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

d) Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa as obras e serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido;

e) Condições de Pagamento: Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, previstas na Planilha de Orçamento analítico, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

e.1) A empresa deverá apresentar nota fiscal, referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8,666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

No dia, hora e local designado neste Edital, perante os **LICITANTES** e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarada aberta a sessão pública por seu presidente, receberá os dois envelopes distintos e devidamente lacrados.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos para habilitação preliminar ou propostas comerciais fora do prazo estabelecido neste instrumento.

§ 2º Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação Preliminar. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a documentação de Habilitação Preliminar, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação preliminar e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e LICITANTES presentes, ficando-os em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

§ 4º Julgada a fase de habilitação preliminar, e, se nenhum dos participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos LICITANTES.

§ 5º A Comissão manterá em seu poder as propostas dos **LICITANTES** inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expresso em ata assinada pelos mesmos. As propostas estarão à disposição dos **LICITANTES** pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação, junto ao respectivo órgão licitante.

§ 6º Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação preliminar e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos entregues, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos LICITANTES presentes. Na hipótese da falta de assinatura ou recusa em assinar por qualquer das licitantes presentes, deverá o fato ser registrado em apostilamento a ata.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O julgamento será objetivo obedecendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e tem como referência o Decreto nº 7.983/2013, sendo feita a classificação do menor para o maior preço, desde que atenda às condições constantes desta Tomada de Preços.

§ 1º Será desclassificada a proposta que:

a) Tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;

b) Oferecer propostas alternativas do constante do Edital;

c) As propostas que não atenderem às exigências editalícias e/ou imponha condições não previstas neste Edital;

d) Omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Tomada de Preços para a classificação no certame;

e) As propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valor unitário ou global, superior ao limite estabelecido no orçamento estimado da licitação ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no Art.48 da Lei nº. 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º, para apuração das propostas com preços inexequíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º O objeto desta licitação será adjudicado ao **LICITANTE** cuja proposta seja classificada em 1º lugar, sendo que se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **LICITANTES** serão convocados.

§ 3º Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso todos os **LICITANTES** forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos **LICITANTES**, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas comerciais escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

§ 4º O resultado desta licitação será comunicado, explicitamente, aos **LICITANTES**, na própria reunião, ou em sessão pública previamente marcada, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará ou Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

§ 3º Os recursos referentes à habilitação preliminar e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO: No contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e a proposta do **LICITANTE** classificado em 1º lugar, independente de sua transcrição, e ainda, **todas as obrigações das partes devidamente estipuladas na CLÁUSULA DÉCIMA do CONTRATO, ANEXO IV deste Edital.**

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta comercial do **LICITANTE** contratado e o contrato entre as partes.

§ 3º O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º O contrato terá a vigência de **05 (cinco) meses**, a partir da ordem de serviço, podendo, ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º Como segurança da conclusão do objeto e das demais cláusulas contratuais, o **CONTRATADO** obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço ajustado, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Caso o **LICITANTE** adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OBRA: É exigido que a empresa contratada designe um engenheiro sênior responsável, o qual se relacionará com a **FISCALIZAÇÃO** através de registros diários do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, colocados sempre à disposição desta no escritório do canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS: O Contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma Comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceita a obra, a Comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: São normas a serem observadas na licitação:

a) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **LICITANTE** que não fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores;

b) Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos **LICITANTES** presentes;

c) Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

d) O **LICITANTE** deverá examinar devidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e da **PROPOSTA COMERCIAL** submete o **LICITANTE** a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d.1) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo a faculdade da CPL/PMA, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

e) O Edital e seus anexos são complementares entre si, mas, no caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

f) APMA reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício insanável ou ilegalidade, bem como desqualificar qualquer **LICITANTE** ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do **LICITANTE**, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

g) Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:

g.1) Através de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/PMA**, no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Centro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras.

g.2) Excepcionalmente, por expediente via fax, assinado por pessoa legalmente investido para tal, com a devida comprovação, dirigido a CPL/PMA, através do telefone (91) 3073-2101/2130, no horário das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, postar os originais dirigidos a CPL/PMA, no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), município de Ananindeua, estado do Pará, como condição de eficácia do pedido;

g.3) Em qualquer caso, com o subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou fax para resposta;

h) Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

i) APMA poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

j) Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação, ou ainda, para exigir o seu cumprimento, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja;

k) A Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua é o órgão responsável por toda a tramitação da documentação, junto aos órgãos competentes, destinada a obter o Licenciamento Ambiental para execução das obras nos termos da legislação vigente, inclusive com relação às áreas de apoio ao empreendimento, ou seja, áreas de empréstimo, acesso, entorno depósito de materiais excedente, etc. As licenças ambientais específicas para as áreas de apoio ao canteiro das obras e canteiros industriais serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

l) Este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do **LICITANTE** adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente da transcrição;

m) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Justiça Estadual, da Comarca de Ananindeua, estado do Pará.

Ananindeua/PA, 03 de março de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I, II, III, V e VI – gravado em CD.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº/2017-SESAN/PA
TP Nº 2017.....PMA.SESAN
CONTRATO Nº/2017 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, e esta, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.058.441/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG n.º 9094-CREA-PA, doravante denominado por CONTRATANTE, SESAN ou SECRETARIA, e, de outro lado, a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sociedade empresária, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxx – xxxxxx, CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx - Pará, doravante denominado por CONTRATADA, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada para serviços de construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal - Centro, no município de Ananindeua, conforme disposto em planilha de orçamento, projetos, demais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificações no Termo de Referência, que passa a integrar o presente documento independentemente de transcrição ou traslado, nos termos da Tomada de Preço nº 2017.....PMA.SESAN, devidamente homologada e adjudicada à contratada.

§ 1º É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

§ 2º Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários apresentadas no Edital, respeitado o limite imposto no § 1º, desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da tomada de preço nº 2017.....PMA.SESAN e seus anexos.
- b) Proposta comercial da contratada, planilhas de preços e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO: Este contrato terá prazo de execução de quatro (4) meses e vigência de cinco (5) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, expirando-se em e, respectivamente e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

§ único: As partes deverão de comum acordo, formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da CONTRATANTE por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo ficará suspenso, a partir da data da expedição da ordem de paralisação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$-.....
(.....).

§ único: O presente contrato somente poderá ser reajustado, de forma excepcional nos termos da Lei 10.192/91, se por algum motivo justificável o contrato se estender por mais de 12 (doze) meses e desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso e/ou paralisação da obra, hipótese em que será utilizado como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, conforme fórmula a seguir:

$$R = Po \{ (I1 / Io) \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Po = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Coluna 36, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do reajuste

Io = Índice Nacional de Custos da Construção Civil – coluna 36, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, estão garantidos conforme abaixo:

Funcional Programática: 10.09.01.15.451.0008.2.229 – Implantação do Terminal Rodoviário Municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Sub Elemento: 4.4.90.51.02 – Obras públicas uso comum do povo não imobilizável

Fonte:

0.1.

01.00 – Recursos Ordinários do Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUCAO: O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório Tomada de Preço nº 2017.....PMA.SESAN, do tipo menor preço global, disciplinado pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, e o regime de execução será indireto.

CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO: Como segurança da conclusão da obra contratual, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de R\$-..... (.....), da qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua/Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança durante o período contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO: A aferição que sustentará a fatura a ser paga pela CONTRATANTE, serão efetivadas através da fiscalização do servidor KIRK PAIXÃO MONTEIRO, engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 7602 D/PA, obedecendo o seguinte protocolo:

I - lançamento dos quantitativos e valores no respectivo boletim de medição, com todas as observações significativas à apresentação à FISCALIZAÇÃO;

II – a medição deverá estar em conformidade com o efetivamente fornecido e executado em cada parcela;

III – a medição deverá obedecer o estabelecido no Termo de Referência;

IV - caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela FISCALIZAÇÃO, o que deverá ocorrer de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - para liberação da parcela contestada a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação;

VI - a FISCALIZAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da CONTRATADA, decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo, proceder os ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;

VII - não serão considerados na medição, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato;

VIII – eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização das obras contratadas serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários constantes do Edital.

IX – a FISCALIZAÇÃO exercerá as demais atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, conforme o estabelecido a seguir:

§ 1º O serviço será pago mediante medição que será efetuada em campo, e devidamente aceita pela FISCALIZAÇÃO deste contrato, conforme previsto na Planilha de Orçamento e conforme o estabelecido no Termo de Referência, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a CONTRATANTE, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

§ 2º A empresa deverá apresentar nota fiscal, após a conclusão e aceitação dos serviços registrados na medição, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º A liquidação de cada despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos serviços executados naquela medição, devendo a CONTRATANTE fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergências, a fatura será devolvida para a empresa para as devidas correções e ajustes, após o qual, será reapresentada à CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 4º Somente após o cumprimento da orientação supra, será autorizado o pagamento à CONTRATADA, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do atestado de execução dos serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou recebimento pela SESAN.

§ 5º Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 6º Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na legislação reflita nas Composições dos Preços.

§ 7º As notas fiscais deverão ser emitidas em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS.

§ 8º A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) vícios ou defeitos na execução do objeto contratual;
- b) existência de quaisquer débitos para com a CONTRATANTE;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratual e que possam pôr em risco o bom andamento da execução contratual ou causar prejuízos materiais ou morais à PREFEITURA DE ANANINDEUA.
- d) em caso de contestação de valores das medições apresentadas.

§ 9º Nos preços referidos nesta cláusula, já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

§ 10º Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pela CONTRATADA, referente à mão de obra utilizada na etapa contratual medida.

§ 11º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a CONTRATANTE o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA em consequência de penalidades aplicadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- a) orientar, por iniciativa própria ou provocada, a execução dos serviços, sempre através de ordens de serviço contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela CONTRATADA;
- b) fornecer todas as informações e dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas junto a responsável técnico da CONTRATANTE, o qual terá até 05 (cinco) dias úteis para responder, sob a forma de Ordem de Serviço, contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na sua execução;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) efetuar o devido pagamento da contratada, referente aos serviços executados de acordo com os preços e prazos pactuados;
- e) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do (s) preposto (s) que ficará (ão) responsável (eis) pela fiscalização do contrato e o relacionamento com a CONTRATADA, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município e, do extrato do Contrato e de qualquer Termo necessário a formalização contratual;
- g) comunicar à CONTRATADA por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato;
- h) responsabilizar-se pela obtenção das autorizações de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais autorizações e licenças que não sejam de responsabilidade legal da CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às de caráter ambiental;
- i) liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;
- j) exercer a fiscalização de modo sistemático e em conformidade com as atribuições especificadas no Termo de Referência, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, ou derivadas da legislação.

- a) submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, além de obrigar-se a instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- b) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à CONTRATANTE os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- c) Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, o Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – as falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III – as consultas à Fiscalização;
 - IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI – as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - VIII – outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- d) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Retirar dos serviços qualquer funcionário, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embarçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- f) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- g) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- h) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- i) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes, respondendo integralmente, por perdas e danos que vier causar a CONTRATANTE e a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- m) sinalizar o local da prestação dos serviços adequadamente para evitar acidentes;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- o) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados;
- q) Afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela fiscalização ou de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, por prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- r) Contratar fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc...), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- s) Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- t) Contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE;
- u) Manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução do Contrato, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da fiscalização no escritório do canteiro de obras.
- v) Cumprir todas as normas da comissão interna de prevenção de acidentes;
- w) Proporcionar assistência médica, hospitalar, primeiros socorros bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- x) Fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal; quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções;
- y) Comunicar a FISCALIZAÇÃO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- z) Cumprir as demais determinações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO - A Contratada poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura de Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos.

§ único: A sub-contratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará íntegra perante o Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO: de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1 multa moratória, não compensatória, de 0,4% (zero vírgula quatro pontos percentuais), por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2 multa compensatória, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, ensejador da rescisão contratual determinada unilateralmente pela Administração;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – a CONTRATANTE fica explicitamente autorizada a descontar dos eventuais créditos existentes da CONTRATADA, as multas aplicadas, inclusive, podendo, utilizar para tal, a garantia prestada pela CONTRATANTE;

II – em caso de não pagamento das multas aplicadas, ou, ainda, que os créditos da CONTRATADA não sejam suficientes para tal pagamento, os valores apurados ou seus saldos serão inscritos em Dívida Ativa – Não Tributária do Município;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

§ 1º - Os serviços executados serão recebidos quando da aprovação, pela fiscalização, da medição realizada.

§ 2º - O recebimento final se dará provisoriamente pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação pela contratada de término das obras.

§ 3º - Caso o prazo acima não seja respeitado, o recebimento provisório reputar-se-á realizado.

§ 4º - O recebimento final se dará definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, tácito ou expressamente emitido, sendo observado o parágrafo acima, caso o prazo ora estabelecido seja ultrapassado.

§ 5º - O contrato somente será dado por encerrado quando aceito sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexo ao referido contrato. Aceitas as obras, a SESAN emitirá o termo de recebimento definitivo, documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO - Este contrato será publicado em forma de extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: Independentemente do prazo estipulado na cláusula quinta, este contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

b) por inadimplemento da SESAN ou da CONTRATADA de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;

c) liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) quando a alteração do estatuto ou contrato social da CONTRATADA prejudicar a execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- f) a CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle societário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- g) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- h) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

§ único: A CONTRATADA declara explicitamente que reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 2017.XXX.PMA.SESAN, integrante do processo administrativo nº. 0003/2017–PMA.SESAN.

§ único: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a CONTRATANTE em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - Independentemente da rescisão contratual a CONTRATANTE poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

III - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato;

IV- Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: